

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Rosiana de Paula Bianchini

**A INSERÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO
DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Santa Maria, RS

2017

Rosiana de Paula Bianchini

**A INSERÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE
ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Maria, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rosane Janczura

Santa Maria, RS

2017

Rosiana de Paula Bianchini

**A INSERÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE
ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Aprovado em 03/12/2017:

Rosane Janczura, Dr^a. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Sheila Kocourek, Dr^a. (UFSM)

Santa Maria, RS

2017

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas foram fundamentais ao longo desta jornada acadêmica, e principalmente para a conclusão deste trabalho. Agradeço de maneira especial:

- a minha orientadora Prof.^a Dr.^a Rosane Janczura, por proporcionar o conhecimento, o diálogo, a criticidade e a construção deste trabalho. Pela compreensão dos momentos de dificuldades que estiveram presentes ao longo da graduação.

- aos meus pais, Ildo Jesus Bianchini e Rita Marilei de Paula Bianchini, pelo amor, carinho e apoio dedicados. Pai e mãe, vocês são exemplos de força e o pilar fundamental em minha vida. Obrigada por me ensinarem a ter amor às pessoas, a agradecer a saúde e a vida, a dar importância às coisas simples e fundamentais.

- aos meus irmãos, Fabiane Bianchini, Fábio Bianchini e Rosiolda Bianchini, por dividirem momentos de alegrias, dificuldades e superação. Que independente da distância, possamos estar presentes um na via do outro, e que a união prevaleça sempre.

- aos meus amados sobrinhos, Lavínia Bianchini Brollo e Lennon Yuri de Sá, pelo sorriso e alegria, que não me fazem esquecer o quão importante é manter-se criança.

- as minhas queridas amigas Luziana Missagia e Ingrid Ramos, que me apoiaram em todos os momentos. Obrigada por serem ponto de apoio, de pulsação, e de afetos. Por dividirem as alegrias, os anseios e torcerem por minhas vitórias.

- a todos os professores do Curso de Serviço Social por proporcionarem o espaço de conhecimento, construção e desconstrução.

- a direção, equipe técnica e agentes socioeducadores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria - CASE/SM, por oportunizarem a realização do estágio curricular I e II em Serviço Social.

- aos adolescentes do CASE/SM e suas famílias, pela confiança estabelecida durante as atividades desenvolvidas na unidade, bem como no projeto de intervenção.

Enfim, a todas as pessoas que fazem parte da minha vida, e que de alguma forma contribuem para meu crescimento pessoal.

RESUMO

A INSERÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

AUTORA: Rosiana de Paula Bianchini

ORIENTADORA: Dra. Rosane Janczura

Este trabalho versa sobre o período de estágio curricular em Serviço Social realizado na instituição de atendimento socioeducativo de internação para adolescentes em conflito com a lei, o Centro de Atendimento Socioeducativo de Maria (CASE/SM). Através deste, será realizado um resgate histórico da trajetória do atendimento a infância e adolescência no Brasil em situação de vulnerabilidade, com alusão as diversas instituições de atendimento a este público. A transição de um atendimento punitivo ao atendimento socioeducativo estabelecido pela Doutrina da Proteção Integral, torna a criança e o adolescente sujeito de direitos. Assim, a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi um marco na reformulação do atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional, com a responsabilização através da aplicação da medida socioeducativa. Assim, o CASE/SM é um espaço sociocupacional em que as intervenções do assistente social estão voltadas à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida, bem como o acompanhamento destes e de sua família, no sentido de estabelecer e fortalecer os vínculos. Desta forma, o estágio curricular possibilitou conhecer a realidade institucional e algumas contradições presentes na Unidade. As intervenções realizadas durante o estágio e a execução do projeto de intervenção proporcionaram maior visibilidade a família, demonstrando a importância desta no processo da socioeducação.

Palavras-chave: Adolescente. Ato Infracional. Socioeducação. Família.

ABSTRACT

THE INSERTION OF THE FAMILY IN THE SOCIOEDUCATION PROCESS OF ADOLESCENTS IN COMPLIANCE WITH SOCIOEDUCATIVE MEASUREMENT OF INTERNATION

AUTHOR: Rosiana de Paula Bianchini

SUPERVISOR: Dr. Rosane Janczura

This work is about the period of social service curricular traineeship in the institution of socioeducative care of hospitalization for adolescents in conflict with the law, the Center of Socio-educational Assistance of Maria (CASE/SM). Through this, a historical rescue of the trajectory of childhood and adolescence care in Brazil in a situation of vulnerability will be carried out, with allusion to the various institutions which assist this people. The transition from a punitive care to socio-educational service established by the Doctrine of Integral Protection, makes the child and the adolescent subject of rights. Thus, the consolidation of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) was a milestone in the reformulation of the service to the adolescents who commit an infraction, with the responsibility through the application of the socio-educational measure. Thus, CASE/SM is a socio-occupational space in which social worker interventions are aimed at guaranteeing the rights of adolescents in compliance with measures as well as the follow-up of these and their families in order to establish and strengthen their ties. In this way, the curricular stage made it possible to know the institutional reality and some contradictions present in the Unit. The interventions carried out during the internship and the implementation of the intervention project provided greater visibility to the family, demonstrating the importance of them in the process of socio-education.

Keywords: Adolescent, infraction, socioeducation, family.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul	23
Figura 2 – Relação da equipe de profissionais do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEMI	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEPAS	Departamento de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
ICPAE	Internação Com Possibilidade de Atividade Externa
IPROV	Internação Provisória
ISPAE	Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa
MSE	Medida Socioeducativa
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PEMSEIS	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade
RS	Rio Grande do Sul
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SM	Santa Maria
SP	São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	12
2.1	O CÓDIGO DE MENORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
2.2	MUDANÇAS ESTABELECIDAS COM O ADVENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR (FEBEM) À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FASE).....	19
3	DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	25
3.1	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA CASE/SM.....	25
3.2	O SERVIÇO SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AOS ADOLESCENTES DO CASE/SM.....	30
4	LIMITES E POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DA REALIDADE INSTITUCIONAL.....	34
4.1	ADVERSIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	34
4.2	AS FAMÍLIAS NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO E O PROJETO DE INTERVENÇÃO REALIZADO DURANTE O ESTÁGIO CURRICULAR.....	38
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERÊNCIAS.....	46
	APÊNDICES.....	48

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura discorrer acerca da família no processo de socioeducação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, resultado do Estágio Supervisionado em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM –, o qual foi realizado junto ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE/SM).

Inicialmente, procurou-se aludir a respeito dos avanços na proteção dos direitos da criança e do adolescente no contexto brasileiro, tendo como marco legal a Constituição Federal de 1988, que adota a Doutrina de Proteção Integral na questão da infância e adolescência, reconhecendo estes como prioridade absoluta e sua proteção como um dever da família, da sociedade e do Estado. Por conseguinte, fora promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual dispõe a criança e o adolescente em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

A partir destas legislações houve uma reorganização das instituições que desenvolvem atividades voltadas a estes adolescentes, sendo que no Rio Grande do Sul este atendimento transpõe-se da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), voltada a socioeducação e não mais a medidas de caráter punitivo como houve durante décadas.

Assim, no capítulo três abordar-se-á a aplicação da medida socioeducativa de internação no CASE/SM, unidade de internação da região central do Rio Grande do Sul, bem como sua estrutura e as ações desenvolvidas na referida unidade. Desta forma, será feita uma referência ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que dispõe das diretrizes e eixos estratégicos para ações destas instituições, e ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS), ambos regulamentadores e orientadores na execução das medidas socioeducativas.

O capítulo discorrerá ainda acerca da atuação do assistente social na execução das medidas socioeducativas, com foco nas intervenções realizadas na medida socioeducativa de internação realizadas no CASE/SM. Neste sentido, o trabalho do profissional volta-se tanto ao adolescente interno, como aos familiares

ou responsáveis deste, haja vista o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o seu retorno ao convívio social.

O capítulo quatro apresentará as adversidades encontradas na aplicação da medida socioeducativa de internação, a partir da análise da realidade institucional do CASE/SM, pautando-se ainda, as intervenções da estagiária realizadas durante o processo de estágio e a importância da família no processo de socioeducação. Reconhecendo assim, a relevância desta como espaço fundamental no processo de socialização do adolescente na função de proteção e defesa de direitos, mas também como um grupo vulnerável, que possui uma série de demandas inerentes ao contexto social, político e econômico em que estão inseridos. Apresentar-se-á, as demandas identificadas junto ao público atendido na Unidade no decorrer das atividades desenvolvidas, principalmente durante o projeto de intervenção, onde foi possível dar uma maior visibilidade as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Por fim, serão expostas as conclusões pontuando-se os principais aspectos abordados nos capítulos desenvolvidos, aludindo à importância e necessidade de ações junto às famílias a fim de incluir estas na rede de serviços socioassistenciais e no processo socioeducativo.

2 DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Ao longo da história brasileira observa-se que o tratamento a crianças e adolescentes em situação de pobreza e vulnerabilidade, ocorreu durante muitos anos exclusivamente de forma violenta e arbitrária, inexistindo qualquer garantia de direito e proteção à infância, sendo reconhecidos como sujeito de direitos apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a absoluta prioridade deste seguimento.

Nesta trajetória, importa considerar que durante o período colonial estes tinham status de meros objetos da sociedade, sendo de interesse apenas de suas famílias e da Igreja, esta motivada pela caridade prestava assistência através de esmolas e doações. Infere-se que durante os séculos XIII e XIX existiram nas Santas Casas de Misericórdia as chamadas “Roda dos Expostos”¹, as quais recolhiam crianças abandonadas e entregavam estas aos cuidados das amas-de-leite e amas-secas até que completassem sete anos de idade, quando então eram encaminhadas a atividades produtivas.

A partir do referido período, a questão da infância abandonada começou a ter visibilidade no cenário brasileiro como uma questão social, e aos poucos foi sendo incluída nas políticas de Estado. Durante o período republicano, século XX, a criança e o adolescente deixam de ser interesse apenas da Igreja e da família e passam a ser considerados “propriedade” do Estado, no sentido de adequação destes à nova ordem que se estabelecia no Brasil, através da passagem de um mundo rural para um mundo urbano. Esta preocupação do Estado em relação à infância estava associada à normatização e ao disciplinamento desta camada da população, apoiada em conceitos da medicina, higienismo e eugenia.

As medidas de proteção à infância estavam direcionadas a um compromisso moralizador de cuidar daqueles que eram considerados abandonados, existindo uma criminalização da infância pobre no Brasil. Assim, a Doutrina do

¹ Roda dos expostos: A Roda era um dispositivo giratório de madeira, em forma de cilindro, que possuía uma abertura, inserido em uma parede, de forma que, como uma janela, desse acesso à parte interna da instituição ao ser acionado. A criança era depositada no compartimento, e o depositante “rodava” o cilindro para que a abertura se voltasse para dentro. Uma característica importante deste mecanismo era a preservação da identidade do depositante. (COUTO; MELO, 1998, p. 22-23)

Direito do Menor foi proposta com o Código de Menores no Brasil (Decreto 5.083, de 1º de dezembro de 1926), sendo que no ano de 1927 fora estabelecido o Código de Menores (Decreto nº 17.943), onde a infância passa a ser uma categoria, utilizando-se as denominações menores expostos e menores abandonados.

Por conseguinte, fora estabelecido o Código de Menores no ano de 1979 (Lei nº 6697/79 e Lei 4513/64), referindo às crianças e adolescentes em situação de abandono como menor em situação irregular, sendo estes objetos de medidas judiciais, considerados como tais os menores de 18 anos em estado de abandono ou delinquência. Neste sentido, Liberati (2002, p. 78) alude que “a declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono)”.

Através deste Código, pode-se observar que não houvera uma ruptura em relação ao modelo anterior, conservando práticas estigmatizantes as quais violavam e restringiam a vida de crianças e adolescentes. Desta forma, a transição da “Doutrina da Situação Irregular” para a “Doutrina da Proteção Integral” ocorrerá somente após a consolidação da nova Constituição no ano de 1988, tornando a criança e o adolescente sujeitos de direitos. Tendo ainda como marco legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promulgado no ano de 1990, que estabelece a efetivação dos direitos da criança e do adolescente como prioridade absoluta.

2.1 O CÓDIGO DE MENORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Código de Menores foi instituído primeiramente em 1927 e destinava-se especificamente a legislar sobre crianças de 0 a 18 anos de idade, que estivessem em estado de abandono ou fossem qualificados delinquentes. A condição de abandono era definida da seguinte forma:

[...] consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I- Que não tenha habitação certa nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa cuja guarda vivam.

II- Que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoas que se entreguem a habitualmente a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes.

III- Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem. IV- Que freqüentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

V- Que devido a crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda sejam: a) vítimas de maus tratamentos físicos e habituais ou castigos imoderados: b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde. c) excitados habitualmente para gaturice, mendigagem ou libertinagem”. (BRASIL, 1927)

De acordo com a situação em que a criança ou o adolescente se encontrava, o código atribuía a estes as denominações de “expostos”, “abandonados”, “vadios”, “mendigos” e “libertinos”. Assim, as medidas aplicadas a estes tinham um duplo caráter, no sentido de proteção àqueles que seriam o futuro da nação e ao mesmo tempo de contenção, tendo em vista os novos padrões que se estabeleciam na sociedade brasileira, orientados por uma concepção saneadora e higienista. A cerca das medidas adotadas a época, Rizzini (2011, p.28) infere que estas “estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a periculosidade invariavelmente atrelada a infância das classes populares”.

Nesta perspectiva, o Código voltava-se a uma visão jurídica repressiva, moralizadora e disciplinar, onde autoridade competente tinha plenos poderes para decretar a destituição ou suspensão do poder familiar, e os menores² considerados abandonados ou delinquentes eram encaminhados aos abrigos e reformatórios. Estes processos seriam gratuitos e deveriam ocorrer em segredo de justiça, possibilitando ao Estado o recolhimento de crianças e jovens nas situações mencionadas.

Destaca-se que no ano de 1941 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) com a função de coordenar a assistência aos menores delinquentes e desvalidos, porém esta estrutura conservava os aspectos das instituições anteriores, voltadas a ações correcionais ao público atendido. Com a finalidade de romper com os procedimentos utilizados pelo SAM no atendimento ao menor, no ano de 1964

² Na prática jurídica, a construção do menor tem os seguintes sentidos: Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas. (RIZZINI, 1993, p.96).

ocorreu a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com a finalidade de executar a Política do Bem-Estar do Menor, tendo como unidades descentralizadas nos estados a Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), as quais foram sendo criadas ao longo dos anos. Por conseguinte, sob a ótica da Doutrina do Menor em Situação Irregular, fora instituído pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, o novo Código de Menores, funcionando como um instrumento de controle do Estado aos menores³ que se encontravam nessa condição, assim considerados:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

A doutrina dispõe que toda criança negligenciada, independente das violações de direitos a que estavam submetidas juntamente com suas famílias, eram consideradas como abandonadas. Assim, a situação de irregularidade estava relacionada às condições sociais, familiares e pessoais destes indivíduos, e a condição de abandono era associada ao perigo a sociedade e ao Estado, pois se acreditava que devido às condições de vulnerabilidade em que estes estavam submetidos teriam uma propensão à prática de delitos. O presente código utilizava-se da lógica de que “se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função” (FALEIROS, 2011, p.54), estabelecendo que as

³ Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

[...]

II - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

[...] (BRASIL, 1979)

instituições de assistência e proteção a este público deveriam ser criadas pelo Poder Público conforme as diretrizes da Política do Bem-Estar do Menor.

Portanto, a doutrina da situação irregular era sustentada pelo referido Código e continuava a afastar da sociedade os menores infratores, que eram submetidos à internação nas instituições FEBEM. A infância pobre era marginalizada, estigmatizada e criminalizada dados os padrões de conduta e normas estabelecidos no referido período.

Os direitos da criança e do adolescente são colocados em evidência a partir de lutas e pressões sociais, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua que passa a existir a partir do ano de 1982, procurando mobilizar todos os envolvidos com este segmento da população brasileira no sentido de superar a Política do Bem-Estar do Menor. O movimento busca o reconhecimento da criança e do adolescente de rua como sujeito de direitos e a transformação destes em sujeitos políticos, capazes de participar das decisões da sociedade e a tudo o que lhes diz respeito, além de fomentar o debate em torno das práticas utilizadas pelas instituições de atendimento ao menor em situação irregular.

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988 trouxe novas proposições relacionadas à infância, elevando estes da condição de menor a condição de sujeito de direitos, trazendo em seu art. 227 a obrigatoriedade da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos inerentes a estes. Assim, crianças e adolescentes possuem os mesmos direitos que qualquer ser humano no que refere aos direitos individuais e coletivos previstos no artigo 5º da Constituição Federal, estando voltados à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, bem como dos direitos sociais previstos no artigo 6º da referida constituição.

A partir dos princípios fundamentais que estão elencados na Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, foi promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual incorporou os preceitos da doutrina da proteção integral e contemplou o princípio da prioridade absoluta.

A presente Legislação define criança como a pessoa com 12 anos incompletos, sendo consideradas dos 12 aos 18 anos como adolescentes, trouxe novas medidas no tratamento de crianças e adolescentes, sendo que houve uma gradativa extinção dos internatos e, elevados à condição de sujeitos de direitos,

estes receberam novos direitos, como o direito à liberdade, ao respeito e dignidade, direito a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, bem como o direito a convivência familiar e comunitária. No que tange o adolescente autor de ato infracional, o estatuto dispõe a aplicação de medidas socioeducativas, as quais conforme Saraiva (2002) possuem um duplo caráter, sendo retributiva por se constituir em uma sanção, uma resposta do Estado a quem transgrediu seus regulamentos, e socioeducativa no sentido de possuir um objetivo pedagógico e ressocializador. Estas são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido, enumeradas no art. 112 do ECA, vejamos:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990)

Estas serão aplicadas aos adolescentes de 12 a 18 anos de idade, os quais são considerados por lei inimputáveis. Infere-se que, a inimputabilidade não suprime as responsabilidades deste seguimento e não cria obstáculos para a intervenção do Estado, ela indica que a intervenção realizada deve ser educativa e não penal, como era tratada no Código de Menores. Desta forma, o adolescente faz jus aos direitos individuais, os quais conferem ter restrita sua liberdade em razão de flagrante ou por ordem escrita e fundamentada por autoridade judicial, bem como prevê alguns direitos restritos ao adolescente em conflito com a lei:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada. (BRASIL, 1990)

Ainda, é assegurada ao adolescente que praticou ato infracional, uma série de garantias processuais, as quais são elencadas no art. 110 e art. 111⁴ da referida legislação. Todas as garantias processuais asseguradas aos adultos devem ser estendidas aos adolescentes, garantindo a ambos o devido processo legal, atendendo os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade.

Importa considerar alguns documentos internacionais destacados por Saut (2008) nas conquistas dos direitos da criança e do adolescente, sendo estes:

Documento	Aspecto
Declaração de Genebra de 1924	Alude à necessidade de proteção especial a crianças e adolescentes.
Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948	Traz a família como núcleo fundamental a sociedade, e que esta deve ter seus direitos assegurados.
Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959	Enumera uma série de direitos da criança e afirma à proteção as condições para o desenvolvimento da criança.
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude – Regras de Beijing de 1985	Sob a ótica da justiça, infere que o adolescente deve responder a justiça de forma distinta do adulto, devido sua condição peculiar.
Direitos das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de RIAD de 1990	Refere a orientações a política de prevenção da delinquência.

⁴Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 1990)

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1990	Orientações à privação de liberdade de jovens.
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças de 1989	Traz de forma mais resoluta a proteção integral.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças de 1989 refere às medidas a serem adotadas pelos Estados-Parte no sentido de promover a efetivação dos direitos relacionados à infância e a juventude, reconhecendo “o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social”, conforme disposto em seu Artigo 27. Em relação ao Brasil, a promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança ocorreu através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, incumbindo ao Estado a proteção dos direitos inerentes à criança e a garantia de condições para o desenvolvimento digno destas.

2.2 MUDANÇAS ESTABELECIDAS COM O ADVENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE: FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR (FEBEM) À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FASE)

Ao analisarmos a trajetória da infância e da juventude no contexto brasileiro, percebemos que durante décadas as instituições voltadas a este seguimento tinham suas ações pautadas no ajustamento social. Assim, a criação do SAM no ano de 1942 tinha como finalidade o disciplinamento dos “menores desvalidos” e dos “menores delinquentes”, estabelecendo uma normatização aos padrões da sociedade sob uma orientação de cunho correcional-repressiva. Nesse sistema, o menor considerado desamparado era atendido nas escolas de aprendizagem ou patronatos agrícolas, e os menores considerados delinquentes eram internados nos reformatórios.

Nos primeiros anos de fundação o SAM contava com mais de trinta educandários, os quais foram sendo ampliados com a criação de aproximadamente trezentas instituições particulares irregulares articuladas ao Serviço. Estas estavam presentes em todo o território brasileiro e recebiam verbas específicas para cada menor internado. Faleiros indica alguns dados em relação aos estabelecimentos de internação a menores, mencionando que:

[...] em alguns casos não há prédios apropriados, em outros, não há higiene apropriada. Constata também, em várias situações, alimentação inadequada, ensino não convenientemente ministrado, utilização de trabalho de menores no interior das instituições [...] (FALEIROS, 2011, p.61)

Devido às arbitrariedades contra os internos, a falta de vinculação de ordem jurídica e contratual das instituições com o SAM e as irregularidades financeiras, diversos diretores das unidades e autoridades condenavam o órgão por não ter condições de assegurar o “ajustamento dos menores” e se tornarem “escolas do crime”. Assim, no ano de 1964 as questões relacionadas a este público passam para âmbito do governo militar numa lógica de segurança nacional, pois este considerava os menores abandonados e delinquentes uma ameaça a segurança e ao desenvolvimento do país. Com o objetivo de intervir junto a este público define-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e cria-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), as quais passam a desenvolver ações junto aos menores.

A PNBEM identificava que as situações de vulnerabilidades da infância ocorriam devido ao processo migratório das famílias para os grandes centros urbanos, as quais não possuíam qualificações para o mercado de trabalho e acabavam sendo expostas a situações de mendicância. Desta maneira, as condições de pobreza favoreceriam o cometimento de atos infracionais pelos menores, e para controlá-los cria-se a FUNABEM. Entre os objetivos da Fundação estavam a formulação e implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, realização de estudos referente à área da infância e juventude, além da coordenação e fiscalização das entidades de atendimento. Considera-se a articulação da FUNABEM junto as algumas associações, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA) ⁵, e instituições de formação para o trabalho como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial (SENAI).

⁵ A LBA foi um órgão assistencial criado no ano de 1942 pela então primeira-dama Darcy Vargas, com o objetivo de ajudar as famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial. Após o fim da guerra (1964) torna-se um órgão de assistência à toda e qualquer família necessitada, e em 1969, através do Decreto-lei nº 593, transforma-se de sociedade civil à fundação, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Como unidades descentralizadas da FUNABEM instituem-se nos estados brasileiros as Fundações do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Utilizando-se do discurso de que se buscava a reintegração social através da educação, profissionalização e prevenção da marginalidade⁶, diversos jovens provenientes de famílias consideradas como desorganizadas ou incapazes de manter seus filhos economicamente foram internados nestas instituições. Nesta lógica, as famílias pobres continuavam sendo marginalizadas e sofrendo as intervenções do Estado.

No estudo de campo realizado por Maria Lúcia Violante nas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo (FEBEM/SP) no ano de 1981, é possível observar que as práticas utilizadas nestas instituições iam de encontro ao discurso declarado pela FEBEM/SP. Apesar de a pesquisa estar voltada ao estudo da identidade do menor institucionalizado numa perspectiva psicossocial, esta apresenta informações importantes em relação as intervenções realizadas nestes locais. Conforme análise da autora:

“Os menores saem de suas celas apenas alguns minutos por dia para andarem no pátio [...] não fazem nada absolutamente o dia todo, isto é, não desenvolvem nenhuma atividade diária, senão a de se manterem ocioso e contidos, tanto dentro quanto fora das celas.” (VIOLANTE, 1989, p. 86)

Além da ociosidade pela falta de atividades na rotina dos internos, estes estavam submetidos a tratamentos desumanos, constatados através da observação da autora nestes locais e demonstrados nos relatos dos adolescentes, conforme segue:

[...] muito denunciaram o tipo de tratamento a que estão submetidos, quer verbalmente, quer pelas marcas, cicatrizes e ferimentos em seus corpos; um deles portava uma rudimentar atadura sobre o pulso baleado. Muitos dizem difícil suas vidas ali dentro, pois além de estarem presos, sentem-se tratados “como animal”, “como cachorro”, conforme compararam eles. [...] (VIOLANTE, 1989, p. 86-87);

Estas duas passagens mostram a realidade institucional da Unidade Educacional Experimental Sorocaba, sendo que práticas ilegais foram observadas não só nesta, mas nas diversas unidades da FEBEM/SP. As arbitrariedades

⁶ Marginalidade compreendida nesse sistema como “condição de existência produzida pelos próprios indivíduos que a vivenciam. Eles é que se colocam à margem da sociedade, devido ao seu despreparo psíquico, cultural e econômico” (VIOLANTE, 1989, p. 63)

ocorriam de diversas formas, através da imposição de padrões de conduta a fim de controlar os comportamentos considerados desviantes, castigos físicos, transferências sem ordem judicial e encaminhamentos a hospitais psiquiátricos.

As questões da infância e adolescência passam a ter maior visibilidade somente na década de 1980, onde a “situação irregular” consagrada pelo Código de Menores de 1979 e as intervenções realizadas até então pelas unidades de internação passam a ser questionadas. Neste sentido, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, foram extremamente importantes para as mudanças das intervenções realizadas nas unidades de internação.

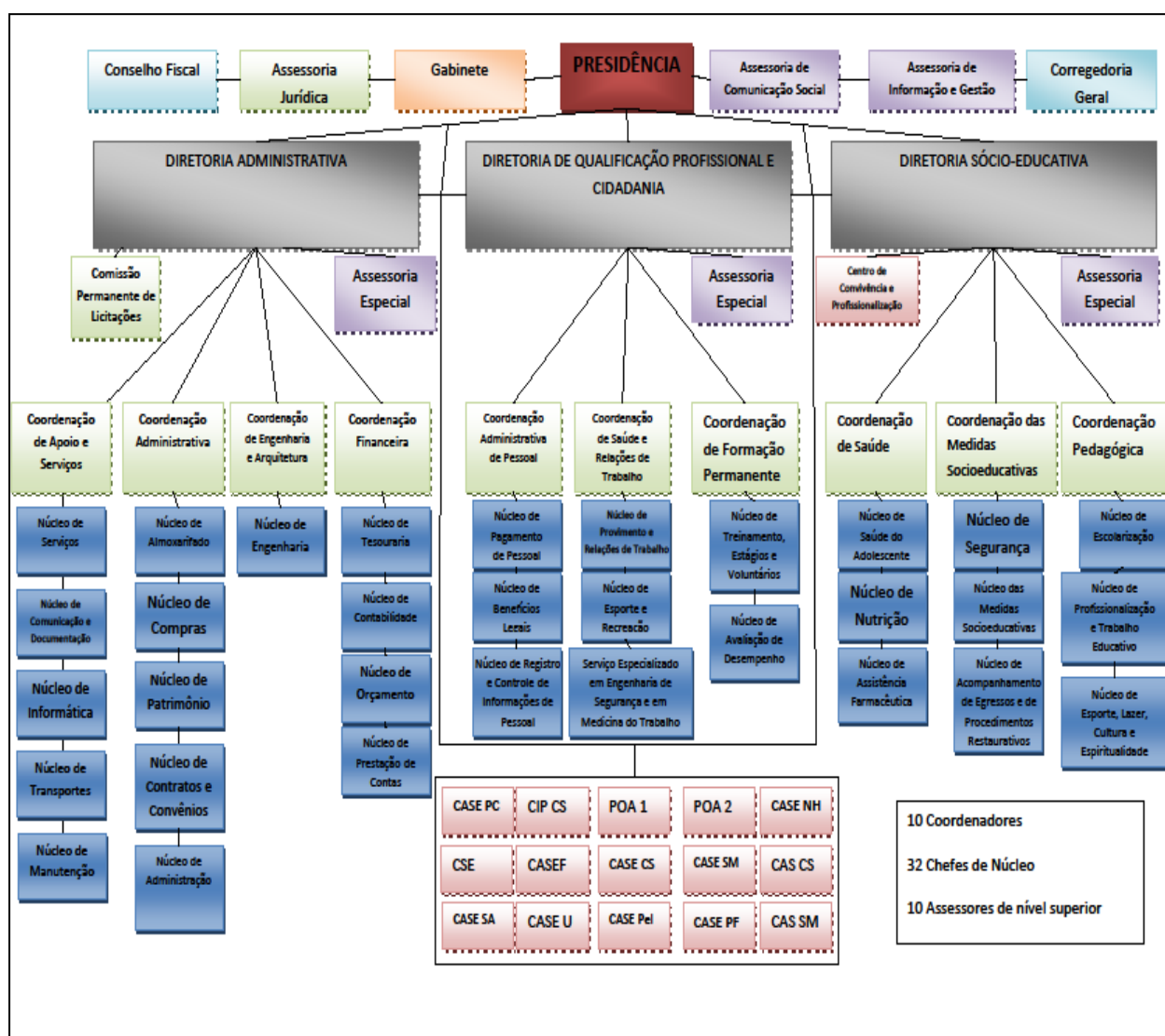
A partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições voltadas a este público tiveram de se adequar às diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, estabelecendo-se um atendimento voltado a socioeducação e não mais a medidas de cunho punitivo como houve durante décadas, resultando no reordenamento dessas unidades em todo o país. Neste cenário de mudanças, a Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), vinculado ao Ministério da Justiça, com a finalidade de formular as diretrizes da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em relação ao Rio Grande do Sul, as ações junto às crianças e adolescentes iniciaram em 1945 com a fundação do Serviço Social do Menor (SESME/RS), como unidade descentralizada do SAM. Com a extinção do SAM no ano de 1964 e a criação da FUNABEM, cria-se no estado o Departamento de Assistência Social (DEPAS) vinculado a Secretária do Trabalho e Habitação, a fim de substituir o SESME/RS. O desmembramento do departamento iniciou no ano de 1968, onde se iniciou o estabelecimento da FEBEM, consolidado através da Lei Nº 5.747, de 17 de janeiro de 1969; a qual desenvolveu suas atividades até o ano de 2002.

Consolidando o processo de reordenamento institucional estabelecido pelo ECA, foi criada a partir da Lei Estadual Nº 11.800, de maio de 2002, e do Decreto Estadual Nº 41.664 (Estatuto Social, de junho de 2002) a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, provocando o fim da antiga FEBEM. A FASE/RS dispõe de treze (14) unidades de internação, sendo sete na capital do estado e sete unidades no interior, uma destas no município de Santa

Maria; e ainda, dez unidades de execução de medida socioeducativa em semiliberdade. Na capital, as unidades de internação compreendem: Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique, Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino, Centro de Convivência e Profissionalização, Centro de Internação Provisória Carlos Santos, Comunidade Socioeducativa, Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre I e Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre II. No interior os Centros de Atendimento Socioeducativo estão localizados nas cidades de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo, Uruguaiana e Santa Maria.

Figura 1 – Organograma da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul



Fonte: Site da FASE/RS.

O atendimento prestado pela FASE/RS é fixado pelo Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), voltando suas ações à garantia de direitos individuais e coletivos do público atendido. As atividades desenvolvidas na fundação e em suas unidades descentralizadas são pautadas pelo Código de Ética Socioeducativa (2009), o qual dispõe que a ação socioeducativa exige conduta compatível com os preceitos da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Estatuto Social e Regimento Interno da FASE/RS.

Considera-se que a legislação vigente discorre acerca de três modalidades de internação, a internação provisória, a qual tem prazo determinado de quarenta e cinco dias, sendo decretada pelo juiz antes da sentença; a internação com prazo determinado proferida pelo magistrado em sentença no processo de conhecimento, com prazo máximo de três anos; e a internação com prazo determinado decretada pelo juiz em processo de execução, em razão de medida anteriormente imposta, com prazo máximo de três anos (ROSSATO, 2011). Ambas estão previstas no ECA, art.108, art. 121 §3 e art. 122, inciso II, respectivamente.

As unidades que voltam suas atividades a aplicação da medida socioeducativa de internação devem inserir o adolescente em um processo pedagógico, que conforme Volpi (2015, p.38), devem orientar-se pelos elementos dispostos no referido Estatuto, quais sejam “os fins sociais a que o ECA se dirige; as exigências do bem comum; os direitos e deveres individuais e coletivos; a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento”. Assim, a FASE/RS busca à re(inserção) social do adolescente em conflito com a lei através de ações vinculadas a área da educação, esporte, cultura, lazer, assistência social e capacitação.

3 DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente classifica as medidas socioeducativas em dois conjuntos: o primeiro, das medidas em meio aberto, não privativas de liberdade (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e o segundo, das medidas privativas de liberdade (regime de semiliberdade e internação). Estas medidas estão previstas nos artigos 122 a 125 do referido Estatuto e são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente.

Destaca-se que o referido trabalho refere à medida socioeducativa de internação, a qual é tida como a última das medidas impostas ao adolescente em virtude de ato infracional e a mais severa, pois envolve a efetiva e permanente privação de liberdade. Esta poderá ser aplicada quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração na prática de ato infracional ou por descumprimento reiterado ou injustificável de medida anteriormente imposta, sendo pautada pelos princípios peculiares de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1990).

Desta forma, o capítulo discorrerá acerca do universo que compreende o Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE/SM), aludindo as atividades desenvolvidas na unidade, bem como aos programas basilares na execução da medida, sendo estes o PEMSEIS e o SINASE. Apresentará ainda, as intervenções realizadas pelo assistente social junto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, bem como de sua família, especificando como espaço sociocupacional o CASE/SM.

3.1 CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA – CASE/SM

O Centro de Atendimento Socioeducativo – Regional de Santa Maria é uma das unidades descentralizadas da FASE/ RS, fundado no ano de 1998, a partir das mudanças estabelecidas pelo advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, resultando na extinção da antiga FEBEM. A unidade destina-se a internação de

adolescentes do gênero masculino, com origem na região sob jurisdição do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santa Maria, e tem como objetivo executar o Programa Estadual de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul. O programa se estabelece como instrumento norteador das ações desenvolvidas na unidade, determinado que todas as intervenções devem ocorrer num viés pedagógico, incluindo atividades esportivas, culturais e de lazer, interligadas a realidade do adolescente e que possibilitem “a reflexão sobre a condição de sujeito” (BRASIL, 2014, p. 38). Infere-se que, quando o ato infracional é cometido por adolescente feminina e a esta se aplica a medida de internação, o cumprimento da medida ocorre em unidade na cidade de Porto Alegre.

Todas as ações desenvolvidas no CASE/SM são realizadas a partir das diretrizes e eixos estratégicos elencados no SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, dispondo desde as competências da União, Estados e Municípios, ao financiamento do Sistema Socioeducativa. Consideram-se assim os princípios para execução das medidas socioeducativas elencadas no art. 35 da referida legislação:

[...]

III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e , sempre que possível, atendam as necessidades das vítimas;

[...]

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; (BRASIL, 2012)

Neste sentido, o sistema vem a legislar sobre a atuação das equipes no atendimento do adolescente e sua família, indicando que o cumprimento da medida de internação dependerá da realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA) com prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de ingresso do adolescente na unidade. Este deverá ser elaborado pela equipe técnica com a participação do socioeducando e sua família, definindo as atividades que o adolescente participará, bem como fixando metas para o desenvolvimento destas.

Os adolescentes que ingressam na instituição permanecem na internação provisória (IPROV) por até quarenta e cinco dias, se não confirmado o envolvimento em ato infracional, é desligado da unidade, e se comprovado o envolvimento, a autoridade competente determinará a aplicação da medida socioeducativa de internação a ser executada pelo período de seis meses. Portanto, a medida de

internação é regulada por decisão judicial e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses, sendo que a internação não poderá exceder o período máximo de três anos. A referida medida poderá ser cumprida em Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) ou em regime de Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), sendo que durante a internação esta será permitida sempre que não houver decisão judicial em sentido contrário. Considerando-se ainda, que as atividades externas serão realizadas de forma gradual, possibilitando ao adolescente a manutenção dos vínculos de convivência externos ao ambiente institucional, através de períodos de convívio familiar e comunitário.

Considera-se que, em todas as modalidades de internação ocorrem a realização de atividades pedagógicas, ou seja, que propiciem a escolarização, profissionalização, incluindo atividades esportivas, culturais e de lazer, devendo propiciar um ambiente de respeito e dignidade do adolescente (SARAIVA, 2002). Desta forma, entre as atividades desenvolvidas na unidade estão o curso profissionalizante de culinária, oficina de gaita, percussão e artesanato, atividades esportivas e assistência religiosa desenvolvida por um grupo espírita e um grupo evangélico.

Além destas atividades, os adolescentes participam de atividades externas a unidade, como a visitação a cidade de Poro Alegre a fim de assistir jogos nos estádios Beira-Rio e Arena, integração em torneios entre as unidades de internação do Rio Grande do Sul, participação em oficinas de música erudita na sede da Associação Orquestrando Arte em Santa Maria, etc. Considerando ainda, que as atividades culturais realizadas no CASE/SM contam com a participação de grupos artísticos da cidade de Santa Maria e personalidades importantes, seja a nível estadual como a nível nacional.

O processo de escolarização é ofertado pela Secretaria Estadual de Educação, estando inserida dentro da instituição a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Humberto de Campo. As aulas ocorrem nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo que todos os adolescentes da unidade frequentam a escola.

Junto às famílias dos adolescentes são realizadas reuniões mensais em espaço da unidade, a fim de proporcionar momentos de diálogo e troca de informações com aos profissionais da equipe técnica. Os encontros abordam diversos temas e buscam transmitir informações, identificar as demandas e estimular

o autocuidado e a prevenção em saúde. Estas participam também de algumas atividades culturais realizadas junto aos adolescentes.

No sentido de estabelecer a comunicação entre adolescente e família e o fortalecimento destes vínculos, há a realização de visitas dos familiares e /ou responsáveis aos socioeducandos, as quais são divididas em três dias da semana, quais sejam, quarta-feira, sábado e domingo; entre os turnos manhã e tarde. Ainda, é disponibilizado aos socioeducandos um momento de comunicação através de ligação telefônica, realizada um dia a cada semana na sala de atendimento do Serviço Social.

Em relação à estrutura física da instituição em análise, esta compreende 2655,92 m² de área construída e 284,27 m² de pátios internos abertos. Possui ainda, trinta e nove (39) dormitórios individuais, um (01) dormitório de atendimento em primeiro ingresso, três (03) dormitórios de atendimento especial, banheiros, quadra poliesportiva coberta, lavanderia, cozinha, escola, refeitório, salas de atendimentos, salas para cursos e oficinas, gabinete odontológico, ambulatório de saúde, recepção e setor administrativo. Os dormitórios individuais estão distribuídos nos setores A e B, onde são separados os adolescentes em ISPAE e ICPAE.

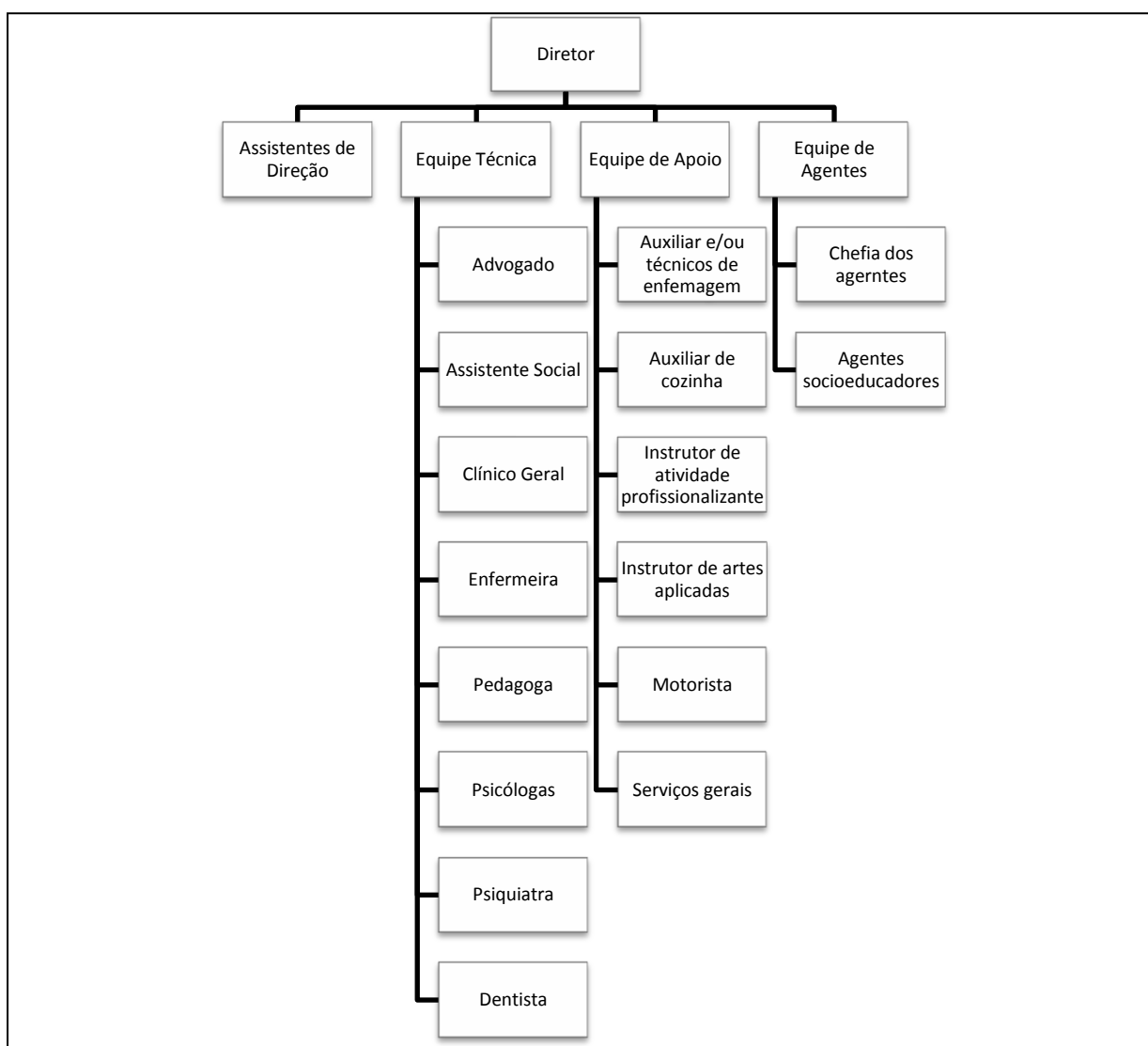
Os dormitórios de atendimento especial (AE) são espaços separados dos demais dormitórios e são utilizados para os adolescentes que ingressam no CASE/SM ou quando é aplicada ao adolescente uma sanção disciplinar determinada pela conduta. Infere-se que esta não será aplicada sem expressa previsão e o devido processo administrativo, observando que “É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente [...]”, conforme disposto no art. 48 §2º do SINASE.

No que se refere a equipe de profissionais da unidade, esta dispõe de Equipe Diretiva (diretor (1) e assistentes de direção (2)), Equipe Técnica (advogado (1), assistente social (1)⁷, enfermeira (1), pedagoga (1), psicólogas (2), dentista (1), clínico geral (1) e psiquiatra (1)), Equipe de Apoio (auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (5), instrutor de artes aplicadas (1), instrutor de atividade profissionalizante (1), auxiliar de cozinha (1), serviços gerais (2), motorista (3)) e

⁷ Além da assistente social da unidade, uma assistente social cedida do Centro de Atendimento em Semiliberdade (CASEMI) de Santa Maria cumpre uma carga horária de dezoito horas semanais no CASE/SM.

Equipe de Agentes (chefias dos agentes socioeducadores (4), agentes socioeducadores (44)).

Figura 2 – Relação da equipe de profissionais do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria



Fonte: BIANCHINI, Rosiana. Diário de campo do Estágio I, 2016.

Apesar de a unidade possuir capacidade para o atendimento de trinta e nove (39) adolescentes do gênero masculino, durante o processo de estágio foi constatado um público de mais de setenta adolescentes, com uma oscilação de ingresso e egresso constante. Há também uma rotatividade de socioeducandos oriundos das demais unidades de internação do Rio Grande do Sul, decorrente de transferências. Assim, o número de socioeducandos acima da capacidade impacta

diretamente nos serviços desenvolvidos pela equipe da Unidade, ou seja, há um número limitado de profissionais diante das inúmeras demandas presentes na instituição.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AOS ADOLESCENTES DO CASE/SM

O exercício profissional do assistente social nas medidas socioeducativas compõe o campo sociojurídico, assim denominado e constituído a partir da Constituição Federal de 1988, a qual contemplou uma série de direitos, entre os quais os direitos sociais. A requisição de profissionais do Serviço Social nos espaços que constituem o campo é fruto das modificações transcorridas ao longo dos anos pela sociedade brasileira, seja pela redemocratização, pela crise econômica e social, bem como pelos avanços estabelecidos a partir da referida constituição e das legislações subsequentes. Assim, as instituições em que o Serviço Social atua no campo sociojurídico mesclam ações de cunho social com procedimento de natureza jurídica, com uma articulação cotidiana nas relações de poder existentes nestes espaços.

O Serviço Social possui uma trajetória neste espaço sócio ocupacional, porém, sem um histórico documentado que informe os profissionais da área que estiveram presentes na unidade desde a Fundação do Bem-Estar do Menor ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria. Assim, desde a inauguração do CASE/SM, no ano de 2002, o serviço social inseriu-se no processo de atendimento aos adolescentes e aos familiares ou responsáveis destes. As ações desenvolvidas pelo profissional ocorrem a partir das diretrizes e eixos estratégicos elencados no SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, aludindo também aos direitos do adolescente em cumprimento da medida, e através das orientações do PEMSEIS.

O exercício profissional do assistente social na instituição está voltado à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida, entre os quais, a escolarização, profissionalização, lazer, cultura e convivência, bem como no acompanhamento destes e de sua família, no sentido de estabelecer e fortalecer os

vínculos, que por vezes encontram-se fragilizados ou rompidos. Desta forma, o profissional deve pautar suas ações sempre em defesa dos direitos humanos, compreendendo que, mesmo o adolescente estando privada de liberdade, deve ter seus direitos assegurados. As intervenções do profissional devem estar pautadas em uma postura ética e comprometidas com a qualidade dos serviços prestados aos usuários, evidenciando-se os deveres elencados no Art. 3º do Código de Ética do Assistente Social de 1993, dentre os quais o de “abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizam a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência nos órgãos competentes.” (CFESS, 1993, p.27).

As atribuições relacionadas à área estão a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnico interdisciplinares junto da equipe a qual faz parte. Assim, um dos instrumentos de intervenção utilizado na unidade é o Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual é realizado pelos profissionais da equipe técnica e tem como objetivo contribuir para a integralidade do atendimento ao adolescente desde seu ingresso na unidade e por todo o tempo de permanência nesta. Conforme o PEMSEIS o plano deve conter:

[...] a avaliação disciplinar, os objetivos declarados pelo socioeducando, a definição das atividades de integração e de apoio a família/ responsável, individuais e de grupo, as ações especiais de assistência e tratamento as demandas que surgirão no período de internação, fixação de metas e atenção a saúde, as condições para sua progressão e/ ou desligamento[...] (BRASIL, 2014, p. 35)

Deste modo, o plano é estruturado a partir das necessidades do adolescente, onde serão descritas todas as atividades que o auxiliarão no processo de socioeducação, sendo utilizado pela equipe técnica como forma de acompanhar o processo de evolução do cumprimento da medida. É ainda, fundamental para decisão judicial no que tange a manutenção da medida socioeducativa e desligamento e/ ou inserção em Programa de Egresso.

Relaciona-se também algumas atribuições ao Serviço Social referidas pela Lei N°14.474, de 21 de janeiro de 2014, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul:

10. planejar e executar programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
11. participar de projetos de capacitação e saúde do empregado bem como de desenvolvimento organizacional;
12. desenvolver programas de desenvolvimento funcional nos setores de trabalho;
13. acompanhar e participar de audiências no Juizado da Infância e Juventude;
14. participar de reuniões e ações junto aos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
15. realizar e participar de estudos e pesquisas de relevância para Fundação;
16. selecionar e supervisionar estágios inerentes a sua área;
17. elaborar e emitir síntese, informação e estudo social dos adolescentes para órgãos competentes;
18. desenvolver estudos, diagnósticos, e acompanhamento avaliação de resultados;
19. fazer atendimento de grupo e atuação comunitária, por meio de trabalho intergrupar, interentidades propugnando pelo desenvolvimento de um sistema social, capaz de prevenir a delinquência e reincidência do ato infracional; (RIO GRANDE DO SUL, 2014)

Além de todas as atribuições elencadas acima, cabe ao assistente social uma articulação cotidiana com os demais profissionais, sejam estes agentes socioeducadores, professores e diretores, tendo em vista assegurar os direitos dos adolescentes, bem como uma série de atividades burocráticas. Em relação a estas atividades, relacionam-se a emissão de documentação de autorização de passeio familiar (guia de trânsito e termo de compromisso) aos adolescentes em ICPAE, organização dos horários de visitas dos familiares/ responsáveis aos adolescentes, confecção de carteiras de visitas, ligação aos familiares/ responsáveis organização das pastas de documentação dos adolescentes e a solicitação de compra de passagens. No que refere a compra de passagens, esta é fornecida a partir de uma avaliação socioeconômica realizada pela assistente social a fim de disponibilizar o recurso para que os familiares desloquem a instituição nos dias de visita. O recurso para as passagens tem um valor limitado, sendo disponibilizadas as famílias com maior dificuldade financeira.

O trabalho em rede é realizado sempre que manifestado demandas dos familiares/ responsáveis pelo socioeducando, e quando ocorre a progressão de medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa para a internação com possibilidade de atividade externa. Assim, o plano individual de atendimento é realizado junto a família, na rede socioassistencial da cidade de origem do adolescente, onde esta é referenciada para que seja feito o

acompanhamento familiar. Além das demandas da família, sempre que apresentadas demandas dos adolescentes que não consigam ser atendidas na instituição, estes são encaminhados a rede de serviços externos a unidade.

Para o desenvolvimento de suas ações, o assistente social utiliza-se de uma série de instrumentais técnicos operativos como as reuniões, entrevistas, visitas domiciliares, acolhimento, escuta e observação. O acolhimento e a escuta são fundamentais para o estabelecimento de uma relação de interesse e confiança entre os profissionais da equipe e o socioeducando, possibilitando a este expressar seus anseios, angústias e necessidades. A visão crítica deve estar presente em todas as ações do assistente social como um dos instrumentos para o desvelamento da realidade social, a qual se manifesta pelas diversas expressões da questão social. Cabe ao profissional ultrapassar a superficialidade daquilo que está no imediato, buscando conhecer a vida cotidiana dos indivíduos com profundidade, desvelando as particularidades da realidade social, para que assim possa traçar possibilidades de intervenção junto aos indivíduos que fazem parte da instituição.

Neste sentido, estes instrumentais devem ser empregados no acompanhamento do socioeducando e de sua família, no intuito de restabelecimento dos vínculos familiares e articulação entre a unidade e a o local de origem o adolescente, a fim de facilitar o acesso deste círculo familiar aos meios necessários a atender suas demandas; buscando assim, o compromisso da família “como partícipe do processo sócio-pedagógico de responsabilização” (BRASIL, 2014, p.66).

Portanto, é necessário construir propostas de trabalho capazes de preservar e efetivar direitos, tanto dos adolescentes quanto de suas famílias, nas quais estão presentes as diferentes faces da questão social, entre as quais, o não acesso a saúde, não acesso a educação, vínculos a trabalhos informais e degradantes.

4 LIMITES E POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DA REALIDADE INSTITUCIONAL

O estágio supervisionado curricular em Serviço Social I e II fora realizado na unidade de atendimento socioeducativo da região central do Rio Grande do Sul, o CASE/SM. Através do estágio curricular foi possível conhecer o cotidiano profissional do assistente social, assim como as atividades desenvolvidas na unidade, junto aos adolescentes e seus familiares. A apreensão da realidade dos sujeitos envolvidos neste processo pedagógico possibilitou conhecer e construir possibilidades de intervenção no campo, materializado nas atividades realizadas e no desenvolvimento do projeto de intervenção.

O referido capítulo versará acerca das contradições que foram identificadas ao longo do desenvolvimento do estágio curricular em Serviço Social e que obstaculizam a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Abordando a importância das intervenções junto à família dos socioeducandos, no sentido de fortalecer estes vínculos e inseri-la no processo socioeducativo.

4.1 ADVERSIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A partir da análise do CASE/SM, principalmente no que refere as ações desenvolvidas pelo serviço social na unidade de internação, foi possível verificar que, apesar das diversas atividades realizadas junto aos adolescentes e suas famílias, existem uma série de adversidades que dificultam a realização do processo de socioeducação em sua totalidade.

Inicialmente importa considerar que, apesar de a unidade possuir a capacidade para 39 adolescentes, durante o processo de estágio I e II o número de internos oscilava entre 70 e 80 adolescentes, ou seja, acima da capacidade do Centro de Atendimento. Assim, a superlotação aliada a recursos humanos limitados impactam diretamente no desenvolvimento das diversas atribuições elencadas aos

profissionais da equipe técnica, como no atendimento aos socioeducandos e suas famílias.

Toda atividade externa e interna realizada pelo socioeducando é executada com a custódia de um agente socioeducador. A custódia é o acompanhamento do socioeducador ao adolescente nas suas atividades internas externas a instituição, como demandas de saúde na rede de atendimento, atividades culturais, de lazer e educativas, bem como nos atendimentos junto a equipe técnica. Por vezes, essas atividades não são realizadas no momento em que o serviço é solicitado, devido ao pouco recurso humano da instituição, os agentes socioeducadores.

Ainda, a instituição dispõe de uma assistente social que cumpre uma carga horária de 30 horas semanais, e que em conjunto com esta, uma assistente social cedida do Centro de Atendimento em Semiliberdade de Santa Maria (CASEMI/RS), cumpre 18 horas de serviço no CASE/SM. Devido à ampla demanda do serviço social na unidade, compreende-se que o recurso humano na área é insuficiente para cumprir as diversas atribuições elencadas ao profissional assistente social, principalmente no que tange os atendimentos aos adolescentes e sua família.

Assim, uma das atividades a ser desenvolvida pelo assistente social são as visitas domiciliares, as quais têm o propósito de apreensão da realidade, bem como das demandas inerentes ao círculo familiar do adolescente, porém, está geralmente só acontece quando há a necessidade de confecção de relatórios para a avaliação e reavaliação da medida socioeducativa estabelecida ao adolescente. Esta atividade não ocorre frequentemente devido a insuficiência de recursos humanos, sendo que, as diversas atribuições e atividades burocráticas desenvolvidas na área do serviço social demandam que o profissional permaneça internamente na unidade.

Desta forma, o assistente social enquanto trabalhador também enfrenta a precarização das relações de trabalho, principalmente no que tange os recursos humanos, o que dificulta a operacionalização dos atendimentos. Neste sentido, é de extrema importância que o assistente social seja sujeito de sua ação, entendendo suas qualificações e funções enquanto profissional do Serviço Social, buscando apreender a realidade que compreende o espaço institucional e propor a execução de ações que visem o fortalecimento do processo de socioeducação. Segundo lamamoto (2003) decifrar a realidade e conseguir intervir de forma a efetivar os

direitos dos sujeitos é um desafio presente no cotidiano do assistente social, que neste contexto se intensifica diante da limitação de recursos.

Destaca-se ainda, a dificuldade de grande parte dos agentes socioeducadores em compreender o adolescente em privação de liberdade como um sujeito de direitos, sendo que, por possuírem um conhecimento empírico para com a realidade de vida dos adolescentes e o desconhecimento da historicidade das intervenções realizadas a este público, entendem a medida socioeducativa como uma sanção que exige comportamentos policiaiscos.

Esta compreensão de que as medidas socioeducativas de internação deveriam ocorrer num viés punitivo e repressivo vai de encontro aos ditames da Doutrina da Proteção Integral, e demanda intervenções do Serviço Social no sentido desconstruir o senso comum de que os adolescentes em conflito com a lei não são responsabilizados, assim dispostos pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014). Considera-se que, as medidas socioeducativas possuem uma natureza sancionatória, responsabilizando o adolescente que comete ato infracional judicialmente e aplicando a este uma medida, porém de caráter sociopedagógico.

Conforme Ramos (2012, p. 57) “educar nada mais é do que humanizar, caminhar para a emancipação, a autonomia responsável, a subjetividade moral e ética”, sendo necessário que profissional que exerce a atividade de agente socioeducador atue por meio de orientações e mediação de conflitos nestes espaços, compreendendo que sua função exige um tratamento de respeito ao adolescente, bem como conhecimentos éticos, teóricos, legislativos e técnicos. Infere-se que, embora o plano de Empregos e Funções da FASE descreva como uma das atividades a ser realizada pelos agentes socioeducadores a participação em atividades educativas, culturais e de lazer com os adolescentes, a atuação destes direciona-se exclusivamente ao acompanhamento dos adolescentes nas atividades. O fato de não haver uma participação efetivamente nas atividades pode ser um condicionante desta relação disjunta entre socioeducadores e adolescentes.

Diante ao exposto, faz-se necessário o fortalecimento de uma educação permanente através da participação desses profissionais em cursos de qualificação, assessoria⁸ e atividades direcionadas ao tema criança e adolescente, haja vista

⁸ Foi estabelecido um convênio entre UFSM, Ministério Público e FASE-CASE e CASEMI em 2015, de assessoria as duas Unidades de Santa Maria, aos técnicos e socioeducadores, com reuniões

assimilar novos conceitos, aperfeiçoar e qualificar a prática profissional. Além proporcionar o conhecimento dos direitos e garantias do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, possibilitaria um olhar mais crítico em torno dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias e estimularia o processo de reflexão sobre as ações desenvolvidas junto a este seguimento. Somando-se a estes, a articulação cotidiana de toda a equipe da unidade é necessária a fortalecer o desenvolvimento das ações pedagógicas e aproximar não só a equipe técnica, mas os demais profissionais aos adolescentes.

Outro aspecto a ser considerado é a relação entre os agentes da unidade e as famílias dos adolescentes. Considerando que muitas famílias residem em municípios distantes da cidade de Santa Maria, estas procuram obter informações por meio de contato telefônico, porém durante as reuniões estas relataram ter dificuldades para obtê-las junto aos agentes socioeducadores. Entendendo que a família é parte integrante do processo de socieducação, a unidade deve facilitar o contato entre a família e o adolescente, seja por carta, visitas ou informações solicitadas, com o intuito de fortalecer os vínculos e aproximar estes da instituição.

De acordo com a estrutura da Unidade, está possui um espaço externo localizado entre o prédio e os muros da instituição. Este espaço possui algumas plantas (árvores e flores) e é utilizado pelos socioeducandos apenas na prática de jardinagem. O espaço que os internos utilizam nos períodos de sol⁹ está localizado na parte interna do prédio e compreende uma pequena área de forma retangular, que possui dois bancos de concreto e apenas uma abertura para entrada do sol. Esta estrutura estabelece certa semelhança aos estabelecimentos penais, indo de encontro aos ditames estabelecidos pelo SINASE e a prática socioeducativa.

Portanto, as contradições presentes neste espaço estão relacionadas aos socioeducadores e ao Estado, por não viabilizar recursos suficientes para que as unidades de internação desempenhem suas atividades, provocando o retardo nos atendimentos e a precarização dos serviços prestados, bem como na existência de estabelecimentos com instalações inadequadas ao processo socioeducativo.

quinzenais orientadas pela Prof.^a Dra. Rosane Janczura/ Departamento de Serviço Social da UFSM e Mônica Arpini/ Departamento de Psicologia da UFSM.

⁹ Intervalo de tempo utilizado durante o dia, para que o adolescente tenha contato com a luz solar.

4.2 AS FAMÍLIAS NO PROCESSO DE SOCIOEDUCAÇÃO E O PROJETO DE INTERVENÇÃO REALIZADO DURANTE O ESTÁGIO CURRICULAR

Historicamente, a relação entre família e Estado ocorreu de forma essencialmente contraditória, ora compreendendo o âmbito familiar como um espaço restrito aos indivíduos que o compõem, cabendo a estes a autoproteção e autogestão, ora intervindo diretamente nas famílias. Esta construção acerca da concepção de família foi concebida numa ideologia de que estas deveriam ser capazes de cuidar de todos os seus membros, independente das condições a que estavam submetidas, observando-se uma categorização das famílias como “estruturadas” ou “desestruturadas”.

Nesta lógica, a própria destituição do poder familiar durante a vigência do Código de Menores ocorria com ações do Estado junto as famílias consideradas desestruturadas, incumbindo ao Estado a tutela das crianças e adolescentes oriundos destes círculos no sentido de “socializá-los de forma adequada” (BARCELOS; FONSECA, 2009, p. 199). Estes eram então submetidos a processos de abrigamento e internação. Portanto, durante a vigência do referido Código, as intervenções realizadas pelas instituições de atendimento a criança e adolescente desconsideravam a participação da família, sendo reconhecido a importância desta apenas com a promulgação do ECA, as quais foram incluídas no processo de sociedadeção.

Segundo Miotto (2010), as intervenções do Estado podem ser observadas sob dois aspectos, como uma forma de controle as famílias e aos indivíduos, ou como uma forma de promover a emancipação destes. Assim, as interferências do Estado podem ser consideradas nas seguintes formas:

“ Da legislação através da qual definem e regulam as ações familiares, tais como idade mínima do casamento, obrigatoriedade escolar, deveres e responsabilidades aos pais, posição e direitos aos cônjuges. Das políticas demográficas, tanto na forma de incentivo a natalidade como na forma de controle da natalidade. Da difusão de uma cultura de especialistas nos aparatos policiais e assistenciais do Estado destinados especialmente às classes populares” (MIOTTO, 2010, p.45).

Embora seja reconhecida a importância da família no âmbito da vida em sociedade e historicamente estabelecida como um espaço de relações mútuas que envolvem cuidado, proteção e afeto, esta também pode se estabelecer como um ambiente marcado por violências, abandono e fragilidades. Outro aspecto a ser assinalado são as mudanças na organização e estrutura das famílias, que diferente do modelo nuclear – constituída por um casal heterossexual legalmente unido e seus filhos, onde à mulher atribui-se os afazeres do lar e ao homem a chefia e o provimento do sustento da família – assumiram novos arranjos, como a família homoafetiva e a família monoparental. Observa-se ainda, mulheres como mantenedoras das famílias, estas como chefe do lar e com participação no mercado de trabalho.

Considera-se que, no século XX, com o advento da globalização e do Neoliberalismo, os países industrializados foram cada vez mais afetados pelo desemprego, pobreza, exclusão social e negação a direitos, ou seja, as diversas manifestações da questão social, evidenciado a necessidade de ações do Estado na formulação e implementação de políticas sociais. A questão social é identificada como:

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se na privada, monopolizada por uma parte da sociedade[...] (IAMAMOTO, 2003, p.27)

Portanto, a questão social é o conjunto das desigualdades produzidas pelas relações sociais constitutivas do capitalismo, sendo que os socioeducandos dos CASE/SM e suas famílias são extremamente vulneráveis as diversas manifestações desta, nas quais se colocam as violações de direitos. Assim, as expressões da questão social presentes na vida destas famílias são identificadas como a pobreza, o desemprego, a violência, a discriminação, o trabalho precário e o não acesso a direitos fundamentais inerentes ao indivíduo, como a saúde, a educação e a moradia.

A Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, alude que a família tem especial proteção do Estado, e impõe a esta em conjunto com a sociedade e com o Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais inerentes à criança e

ao adolescente, entre os quais o direito à vida, à saúde, à alimentação e a educação, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto em seu artigo 227.

A partir da referida Constituição, as legislações subsequentes buscaram adotar medidas a assegurar o fortalecimento da unidade familiar através do estabelecimento de políticas públicas a este seguimento, compreendendo que “a família é o lugar de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente [...] que deve ser tutelado pelo Estado” (ROSSATO, 2011, p.29). Relaciona-se assim, a Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamente a Assistência Social, materializada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, o SUAS tem sua organização definida na proteção social básica e a especial (de média e alta complexidade), e apresenta como categorias centrais a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimentos as famílias e indivíduos cujos direitos foram direitos violados, porém vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são destinados as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em que os vínculos familiares encontram-se rompidos. No que refere os serviços de Proteção Social Básica, estes são ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e objetivam prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e com o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, no quais os vínculos ainda não foram rompidos (PNAS, 2004).

As unidades voltadas à aplicação da medida socioeducativa de internação pautam suas ações à garantia dos direitos do adolescente, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares, objetivando o retorno do socioeducando à vida familiar e comunitária, sendo que o assistente social deve intervir junto as famílias a fim de incluí-las nos serviços de proteção social, através da articulação com os serviços e programas sociais ofertados na rede sociassistencial externa a unidade internação.

Assim, as diversas situações de vulnerabilidade¹⁰ em que muitas famílias se encontram estão diretamente vinculadas ao não acesso a bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento humano, e que este por sua vez pode contribuir para fragilização da função protetiva, bem como dos vínculos familiares. Desta forma, o acompanhamento às famílias dos socioeducandos do CASE/SM constitui uma ação a ser desenvolvida pelo profissional assistente social, na perspectiva de articulação com a rede socioassistencial, facilitando o acesso aos meios necessários ao exercício da cidadania. Através da visita domiciliar é possível conhecer a realidade social das famílias, e assim pensar em estratégias de intervenção em defesa e garantia dos direitos destes sujeitos.

Diante do exposto e a partir das experiências vivenciadas na rotina da unidade, principalmente durante as reuniões junto aos familiares/ responsáveis pelos socioeducandos, foi possível verificar que estas possuíam algumas demandas, porém desconheciam a rede de serviços socioassistenciais. Considerando a importância da informação, sobretudo no que tange os direitos e garantias dos cidadãos, e que o acesso aos serviços disponibilizados nos CRAS são a porta de entrada à inclusão social, o projeto de intervenção teve como público alvo as famílias dos socioeducandos do CASE/SM.

Inicialmente contatou-se os Centros de Referência da cidade de Santa Maria para verificar o funcionamento destes e as atividades desenvolvidas junto aos usuários. Estes compreendem o CRAS Leste (Bairro Camobi), CRAS Oeste (Bairro Nova Santa Marta) e CRAS Norte (Bairro Chácara das Flores). Posteriormente foram realizadas visitas domiciliares ao público alvo, onde foram transmitidas informações sobre os serviços disponibilizados no Centro de Referência de Assistência Social. A fim de otimizar as informações transmitidas, utilizou-se um folder informativo com o detalhamento dos serviços, horário de atendimento, localização dos CRAS na cidade de Santa Maria, assim como os requisitos necessários para acessar o Benefício de Prestação Continuada e o Programa Bolsa Família.

¹⁰ Conforme a Política Nacional de Assistência Social regulamentada em 2004, são considerados em situação de vulnerabilidade: [...] famílias, indivíduos com perda e fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidade estigmatizada em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupo e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. [...] (BRASIL, 2004, p. 33).

Foram realizadas visitas a oito famílias em diversas regiões da cidade de Santa Maria, sendo estas, Região Norte (Bairro Chácara das Flores (1) e Bairro Divina Providência (2)), Região Centro Oeste (Bairro Patronato (1)), Região Oeste (Bairro Nova Santa Marta (1)), Região Nordeste (Bairro Presidente João Goulart (1)) e Região Sul (Bairro Urlândia (2)). Conforme os locais de visita mencionados, apenas duas regiões contemplam CRAS na área, o que pode determinar o não acesso aos serviços disponibilizados nestes Centros, sendo evidenciado pelas famílias o desconhecimento tanto dos serviços como da localização destes.

Das oito famílias em que se realizou a visita domiciliar, três destas o adolescente estava sob responsabilidade e cuidados da avó materna, as quais são aposentadas e realizam os trabalhos domésticos da própria residência. Duas destas avós informaram ter dificuldades de diálogo com o adolescente, bem como desconhecem as atividades que este realiza durante o passeio do final de semana, temendo o cometimento de novos atos infracionais. A partir das informações fornecidas pelas famílias (idade, vínculo empregatício, número de membros da família, escolaridade), constatou-se que estas não abrangem o público alvo do BPC e do Programa Bolsa Família. Para além das informações relativas aos CRAS, foram esclarecidas algumas dúvidas dos familiares em relação ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, como as atividades desenvolvidas pelos adolescentes, o tempo de permanência da unidade e a realização do Plano Individual de Atendimento.

Entende-se que, o desvelamento da realidade social destas famílias ocorre através do conhecimento da vida dos sujeitos para além do atendimento realizado na unidade de internação, ou seja, através das visitas domiciliares realizadas pelos profissionais da equipe técnica da instituição. Desta forma, durante a realização das visitas domiciliares voltadas ao projeto de intervenção constatou-se que o acolhimento, a escuta sensível e as orientações são aspectos fundamentais para aproximação a estas famílias, e que através das visitas é possível identificar as demandas inerentes aquela realidade e pensar e formas de intervenção, no sentido de oportunizar o acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas.

Portanto, é necessário a continuidade do acompanhamento as famílias dos socioeducandos de forma regular, no sentido de fortalecimento dos vínculos,

promovendo o acesso a bens e serviços que possam contribuir na melhoria da qualidade de vida destas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do resgate histórico apresentado pelo trabalho, observa-se uma trajetória marcada por diferentes formas de violências à infância e adolescência no Brasil, pautada por intervenções de instituições que cerceavam a liberdade de adolescentes em detrimento de situações de pobreza. As mudanças estabelecidas a partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente demarcaram um novo período, de promoção e defesa daqueles que eram considerados 'menores', os quais passaram a ser sujeitos de direitos.

As transformações estabelecidas pelas referidas legislações provocaram um reordenamento das instituições de atendimento, bem como novas formas de intervenções para com o adolescente em conflito com a lei, sob um viés pedagógico e não punitivo. O CASE/SM constitui-se uma unidade decorrente dessa reestruturação, e atua no desenvolvimento uma série de atividades pedagógicas que objetivam a re(inserção) do adolescente, buscando assegurar todos os direitos que os concernem. Ainda que estas mudanças estejam determinadas nos dispositivos legais, a reafirmação destas constitui um desafio diário para os profissionais da unidade, entre os quais, o assistente social.

Neste sentido, o assistente social deve ter sempre uma postura profissional em defesa dos direitos dos adolescentes, afirmando a forma pedagógica da responsabilização dos destes no cumprimento da medida de internação, sendo que todo trabalho realizado junto aos socioeducandos deve considerar sua história de vida, sua cultura e seus valores. Devem estar presentes no exercício profissional as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, as quais devem ser desenvolvidas em conjunto. Sendo assim, é fundamental que o profissional a partir da direção social da sua prática, tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade, assumindo valores ético-morais expresso no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.

A partir do exposto, infere-se que o estágio proporcionou a compreensão das contradições que estão presentes nos campos de atuação do profissional assistente social, e o quão importante é uma articulação diária em construir propostas de trabalho capazes de preservar e efetivar direitos. Através do projeto de intervenção foi possível evidenciar a importância do acompanhamento regular da

equipe técnica as famílias dos socioeducandos, no sentido de promover o acesso aos meios necessários ao exercício da cidadania e potencializar a participação destes no processo sócio pedagógico. Assim, as visitas domiciliares são determinantes na perspectiva de identificação das demandas e articulação com a rede socioassistencial, possibilitando a essas famílias o acesso aos meios necessários ao exercício de cidadania.

Portanto, diante das relações de poder e interesses contraditórios presentes nos campos de atuação o assistente social ocupa um papel extremamente relevante, na medida em que contribui para mudanças de valores que implicam na erradicação de processos e intervenções opostos à perspectiva de direitos e de liberdade.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Daisy Macedo; FONSECA, Claudia. **Um sobrevôo de pesquisa sobre instituições para adolescentes em conflito com a lei**. In: FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice. Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

BIANCHINI, Rosiana. **Diário de campo do Estágio I**, 2016.

BRASIL. **Código de Menores de 1927**. Decreto nº 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 10 out. 2017

_____. **Código de Menores de 1979**. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Dezembro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/SEDH** – Brasília-DF: CONANDA, 2012.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio – Educativo do Rio Grande do Sul. / **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.

COUTO, Inalda Alice Pimentel; MELO, Valéria Galo. Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil. In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patricia Anido. **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Iree; PILOTTI, Francisco (org). **A arte de governar crianças: a história das**

políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.33-96.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2003.

LIBERATI, W. D. **Adolescente e Ato Infracional: medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MIOTO, Regina Celia Tamaso. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar.** In: Sales, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina. Política social, família e juventude. São Paulo: Cortez, 2010.

PNAS. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2004.

RAMOS, Nara Vieira. **Juventude e Políticas Públicas: os Jovens / as Jovens Invisíveis, Mas...Jovens.** In: SANDALOWSKI, Mari Cleise; RAMOS, Nara Vieira. Juventude, Sociedade e violência. Santa Maria, RS: Fainth, 2012, p.49-63.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Nº 14.474, de 21 de Janeiro de 2014. **Institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos e funções em comissão da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul.** Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 22 jan. 2014.

RIZZINI, Irma. **O elogio do científico: a construção do menor na prática Jurídica:** In: RIZZINI, Irene. A criança no Brasil hoje. RJ: Univ. Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas par infância no Brasil.** 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSSATO, Luciano Alves. **Tutela coletiva dos direitos de crianças e adolescentes.** São Paulo: Verbatim, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SAUT, Roberto Diniz. **O novo direito da criança e do adolescente: uma abordagem possível.** Blumenau: Edifurb, 2008.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieir. **O dilema do decente malandro.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1989.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FOLDER SOBRE OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS Leste
Endereço: Rua João Machado Soares, N° 2777 - Bairro Camobi (próximo a Escola Margarida Lopes).
Telefone: (55) 3286-2513



CRAS Oeste
Endereço: Rua Manoel Mallmann Filho, N° 161 - Bairro Nova Santa Marta (próximo a Creche Sinos de Belém).
Telefone: (55) 3213-5106



CRAS Norte
Endereço: Rua Reverendo Adolfo Ungareti, N° 40 - Bairro Chácara das Flores (próximo a Rua Castro Alves).
Telefone: (55) 3226-9004






Serviços de Proteção Social Básica



Magda J. Gonzalez
Assistente Social
CASE/SM

Rosiana Bianchini
Estagiária - Serviço Social
UFSM

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública descentralizada da política de assistência social.

Horário de Atendimento: das 08h00min às 16h00min

Atividades desenvolvidas nos CRAS:

- Acolhimento
- Acompanhamento de famílias e de indivíduos
- Grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas;
- Visitas domiciliares;
- Busca ativa;
- Oficinas de inclusão produtiva;
- Atividades coletivas (campanhas, palestras)
- Encaminhamentos para os Serviços de Proteção Básica.

Serviços de Proteção Básica:

- PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família;
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviços de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

- Para acessá-lo, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social;
- Destina-se a pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família;
- O solicitante precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.
- Benefício não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer outro benefício previdenciário público ou privado.

Programa Bolsa Família

▪ Programa de transferência de renda as famílias com renda mensal de até R\$170,00 por pessoa.

▪ É necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

▪ Em Santa Maria o atendimento é realizado de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social (SMDS).

Localização da Secretaria: Rua Pinheiro Machado, Nº2553 - Bairro Centro (em frente ao 'paradão'), em Santa Maria.

Telefone para contato: 3222-7931.

* Nas sextas-feiras, o atendimento do Bolsa Família é realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).



Localização: Rua Pinheiro Machado nº 2553, próximo à Rua do Acampamento.